



## Prefeitura de Joinville

### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados à **Concorrência nº 115/2019**, destinado à **contratação de empresa especializada para construção da quadra multiuso no CEI Silvia Regina Cavalheiro**. Aos 23 dias de setembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 186/2019, composta por Silvia Mello Alves, Jéssica de Arruda de Carvalho e Grasielle Wandersee Philippe, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Mega Empreendimentos Eireli (SEI nº 4558339 e 4558350), Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli (SEI nº 4558381 e 4558391), LDM Construtora e Incorporadora Ltda (SEI nº 4558447 e 4558452), Planorte Construtora Eireli (SEI nº 4558482), Eplacon Empresa de Construção Ltda e Planejamento Ltda (SEI nº 4558528). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Mega Empreendimentos Eireli**, não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, conforme exigência prevista no item 8.2, alínea "f", do edital, porém, em observância a previsão contida no item 10.2.8, do edital: *O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*, a presidente da comissão de licitação consultou o site da Fazenda Estadual (<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>) e verificou a existência da certidão negativa de débitos estaduais nº 190140094325863 (SEI nº 4664976), emitida em 03/09/2019 com validade até 02/11/2019. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "f", do edital. Ainda, consta na certidão de falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa (fl. 16) a seguinte informação: *A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>*. A empresa emitiu também a certidão cível nº 15264, entretanto, esta certidão refere-se aos registros contidos no sistema eproc do segundo grau de jurisdição. Desta forma, tendo em vista que a licitante não apresentou a certidão correta emitida através do sistema eproc e considerando a previsão contida no item 10.2.8, do edital, a presidente da comissão de licitação, em consulta ao site do Poder Judiciário de Santa Catarina, emitiu a certidão nº 210242 (SEI nº 4664996), a qual deve ser apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "j", do edital. A comissão verificou também, que a fórmula utilizada pela licitante para o cálculo do índice QGE está divergente da fórmula indicada no instrumento convocatório, entretanto, ao calcular o índice com a fórmula correta, constata-se que a situação financeira da licitante encontra-se de acordo com o resultado o valor indicado no item 8.2, alínea "l", do edital. **Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli**, o atestado de capacidade técnica vinculado à CAT nº 252018089587, emitido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (fls. 40/53) atesta a execução dos serviços por outra empresa, portanto os serviços elencados neste atestado não foram considerados para a comprovação da qualificação técnico do proponente, conforme prevê o item 8.2, alínea "n", do edital, porém o atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Garuva, vinculado à CAT nº 252015057598 (fl. 54/55), comprova a experiência do proponente nos termos estabelecidos no instrumento convocatório. Para comprovação da qualificação do responsável técnico, foi considerada apenas CAT nº 252018089587, referente ao profissional Cleiton Dambrós, pois foi apresentado o contrato de prestação de serviços deste profissional (fl. 58), conforme exigência prevista no item 8.2, alínea "m", do edital. A CAT nº 252015057598 referente ao profissional Fabio Xavier de Andrade comprova apenas o registro do atestado vinculado à este documento. A certidão simplificada nº 203843/2019-01 expedida pela Jucesc, foi emitida em 31 de julho de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no item 8.2. alínea "r", do edital: *Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos*

*procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.* Desta forma, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, pois não comprovou sua condição, conforme previsto no instrumento convocatório. **LDM Construtora e Incorporadora Ltda**, verificou-se que além da cópia autenticada digitalmente da 1ª alteração contratual, registrada na Jucesc em 18/07/2018 (fls. 1/11), a licitante apresentou o contrato de constituição da sociedade, registrado na Jucesc em 02/10/2015 (fls. 12/17), sendo este em cópia simples. Entretanto, a 1ª alteração contratual encontra-se consolidada, conforme indicado no cláusula 9ª, do referido documento. Portanto, restou atendido o item 8.2, alínea "a", do edital. A licitante apresentou uma "declaração de conhecimento do local", na qual menciona "[...] *que conhece o local onde será executado os serviços*". Entretanto, conforme indicado no instrumento convocatório, os interessados que realizaram a visita técnica devem apresentar junto aos documentos de habilitação, termo de visita técnica emitido pela Secretaria de Educação, conforme disposto no item 8.2, alínea "s", do edital: *Termo de Visita Técnica emitido pela Secretaria de Educação adquirido quando da visita técnica agendada, conforme item IV.I.VI, do Memorial Descritivo, anexo IV do edital*". Ou, nos casos em que o proponente não realizou a visita técnica, por considerar o conteúdo do edital e seus anexos suficientes para elaborar a proposta, torna-se necessário a apresentação da declaração de renúncia ao direito de visita técnica, conforme item 8.2, alínea "t", do edital: *Declaração de renúncia ao direito de visita técnica em razão de considerar o conteúdo do Edital e seus Anexos suficientes para elaboração da proposta, para os proponentes que optarem por não comparecer para a visita técnica nos termos do item 8.2, alínea "s" do edital*". Desta forma, considerando o teor da declaração apresentada, a Comissão de Licitação, com amparo do item 10.5, do edital: *"Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias"*, encaminhou à empresa o Ofício SEI nº 4625899/2019 - SAP.UPR, questionando se a declaração apresentada visa atender o item 8.2, alínea "t", do edital. Em resposta, a empresa protocolou um documento (SEI nº 4664136), no qual "[...] *renúncia ao direito de visita técnica em razão de considerar o conteúdo do edital e seus anexos suficientes para elaboração da proposta*", deste modo, restou atendido o item 8.2, alínea "t", do edital. **Planorte Construtora Eireli**, o atestado de visita técnica expedido pela Secretaria de Educação (fl. 30) e a declaração de visita, foram apresentados em cópia simples, contrariando o disposto no item 8.1, do edital: *Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.* Entretanto, considerando que o Termo de Visita Técnica foi emitido pela Secretaria de Educação e foi solicitado à secretaria, através do Memorando SEI nº 4627595/2019 - SAP.UPR, a confirmação da veracidade do Termo de Visita Técnica apresentado pela empresa. Em resposta, a Secretaria de Educação, através do Memorando SEI nº 4643986/2019 - SED.UAD.ASU, informou "[...] *que a declaração é verídica, atestada pela direção da unidade e gerência de infraestrutura*". Portanto, restou atendida pela empresa a exigência prevista no item 8.2, alínea "s", do edital. **Eplacon Empresa de Construção Ltda e Planejamento Ltda**, apresentou a certidão positiva de débitos municipais (fl. 18) e em consulta ao site da fazenda municipal (SEI nº 4665079) não foi possível emitir uma certidão negativa ou positiva com efeito de negativa. Entretanto, considerando que a empresa comprovou sua condição de microempresa, conforme disposto na Certidão Simplificada nº 222961/2019-01, expedida pela Junta Comercial do estado de Santa Catarina (fl. 36) e em observância ao disposto no item 8.5, do edital: *"As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa"*. Deste modo, caso a empresa seja declarada vencedora, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos municipais. Ainda, consta na certidão de falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa (fl. 21) a seguinte informação: *A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>*. Desta forma, considerando a previsão contida no item 10.2.8, do edital, a presidente da comissão de licitação, em consulta ao site do Poder Judiciário de Santa Catarina, emitiu a certidão nº 210226 (SEI nº 4665131), a qual deve ser apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "j", do edital. Além disso, verificou-se que na certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo CREA-SC (fl. 32) o número da alteração contratual

indicada é 3. Entretanto, foi apresentada pela empresa a 4ª alteração contratual (fls. 4/11). Deste modo, constata-se que a certidão encontra-se desatualizada, pois consta na própria certidão a seguinte informação "A Certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos" e, ainda, em cumprimento a Decisão nº 0491/2016, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, referente ao processo nº REP-15/00402610, a qual recomendou ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Joinville que: "[...] em futuros certames, para o mesmo ou objetos distintos, observe a Lei de Licitações e as leis correlatas de observância obrigatória, especificamente a alínea "c" do §1º do art. 2º da Resolução CONFEA n. 266/79, no momento do julgamento das propostas". Desta forma, a certidão apresentada para atendimento da exigência prevista no item 8.2, alínea "o", do edital, não será aceita. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR: Eplacon Empresa de Construção Ltda e Planejamento Ltda**, por apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, desatualizada, deixando de atender o item 8.2, alínea "o", do edital. E decide **HABILITAR: Mega Empreendimentos Eireli, Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli, LDM Construtora e Incorporadora Ltda e Planorte Construtora Eireli**. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Presidente da Comissão

Jéssica de Arruda de Carvalho

Membro da Comissão

Grasiele Wandersee Philippe

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 23/09/2019, às 12:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Grasiele Wandersee Philippe, Servidor(a) Público(a)**, em 23/09/2019, às 12:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 23/09/2019, às 14:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4664182** e o código CRC **B52FC513**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

19.0.061160-8

4664182v9

4664182v9